

EDITAL SEDAC nº 01/2022

Edital de Concurso FAC Filma RS

A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul – Sedac, por intermédio do **Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-cultura RS**, com apoio do **Instituto Estadual de Cinema (IECINE RS)**, torna pública a abertura de inscrições, entre 01 de fevereiro de 2022 e 31 de março de 2022, para o Edital de Concurso “FAC Filma RS”, que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, nº 14.778, de 04 de dezembro de 2015, no Decreto nº 55.448, de 19 de agosto de 2020, na Instrução Normativa Sedac 04, de 28 de agosto de 2020, na Instrução Normativa SEDAC nº 05 (no que couber), de 02 de setembro de 2020, no expediente PROA nº 22/1100-0000159-0 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que se encontram disponíveis, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais que realizem o desenvolvimento, a produção ou a finalização de obras audiovisuais, inclusive jogos eletrônicos.

1.2 Poderão apresentar projetos as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que receberão financiamento direto não reembolsável do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC – para a realização de projeto contemplado, nos termos do Edital.

1.3 Serão concedidos 24 (vinte e quatro) meses de execução para os projetos contemplados.

2. DAS FINALIDADES E VALORES DISPONÍVEIS

2.1 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados nas seguintes finalidades e valores de projeto:

FINALIDADE	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL POR PROJETO (R\$)	VALOR DISPONÍVEL NA FINALIDADE (R\$)
2.1.1 Desenvolvimento de longa-metragem	6	50.000,00	300.000,00
2.1.2 Desenvolvimento de obra seriada	4	100.000,00	400.000,00
2.1.3 Desenvolvimento de demonstrativo de jogo eletrônico	6	50.000,00	300.000,00

2.1.4 Produção de curta-metragem	20	50.000,00	1.000.000,00
2.1.5 Produção de curta-metragem	20	100.000,00	2.000.000,00
2.1.6 Produção de longa-metragem	4	500.000,00	2.000.000,00
2.1.7 Produção de longa-metragem	4	1.200.000,00	4.800.000,00
2.1.8 Finalização de longa-metragem	4	150.000,00	600.000,00
2.1.9 Finalização de jogo eletrônico	4	150.000,00	600.000,00
VALOR TOTAL	72	-	R\$12.000.000,00

2.2 Ficam asseguradas 50% das vagas para CEPC do interior do Estado, conforme item 9.9 do Edital.

2.3 Proponentes MEI (Microempreendedor Individual) somente poderão realizar a inscrição em uma das seguintes finalidades: 2.1.1; 2.1.3; 2.1.4.

2.4 O valor total do projeto deverá ser utilizado na sua totalidade na Planilha Orçamentária (Anexo II), ou seja, todos os projetos deverão solicitar o valor exato destinado à finalidade escolhida.

2.5 Para fins deste edital, considera-se:

2.5.1 Desenvolvimento de longa-metragem: desenvolvimento de longas-metragens (obras audiovisuais unitárias com duração superior a 70 60 minutos), de qualquer gênero e formato, visando prioritariamente à escritura de roteiro, mas também a outras atividades concernentes a tal etapa.

2.5.2 Desenvolvimento de obra seriada: desenvolvimento de obras audiovisuais seriadas (com ao menos seis episódios de no mínimo 22 minutos de duração), de qualquer gênero e formato, visando prioritariamente à escritura de argumento e sinopses, bem como à formatação de "bíblia" de projeto, mas também a outras atividades concernentes a tal etapa.

2.5.3 Demonstrativo de jogo eletrônico: parte reduzida e independente do jogo, que serve geralmente como uma prova de conceito para as partes interessadas antes de concordarem em prosseguir e financiar o restante. Difere-se de um protótipo no sentido de que se espera que tenha qualidade próxima a final e jogue como o jogo final.

2.5.4 Produção de curta metragem: Curta-metragem: obra audiovisual brasileira com duração mínima de 05 minutos e máxima de 25 minutos, de qualquer gênero e formato, finalizada (cópia final) em suporte digital de alta definição ou similar, em formato *full HD*, com resolução de ao menos 1920 x 1080.

2.5.5 Produção de Longa-metragem: obra cinematográfica brasileira de ficção, documentário ou animação, com matriz original de captação em suporte analógico ou digital de qualquer resolução e finalizada (cópia final) em suporte digital de alta definição ou similar, em formato *full HD*, com resolução de ao menos 1920 x 1080, com duração superior a ~~70 (setenta)~~ 60 (sessenta) minutos.

~~2.5.6 Finalização de longa metragem: Projeto finalização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem com duração superior a 70 (setenta) minutos, cuja produção (filmagem) esteja totalmente concluída até a sua inscrição neste Edital.~~

2.5.6 Finalização de longa metragem: Projeto de finalização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, de ficção, documentário ou animação, com duração superior a ~~70 (setenta)~~ 60 (sessenta), cuja produção (filmagem) esteja totalmente concluída até a sua inscrição neste Edital.

2.5.7 Finalização de jogo eletrônico: Projeto de finalização de jogos eletrônicos voltados ao mercado nacional e/ou internacional, para quaisquer plataformas móveis, consoles ou computadores pessoais.

2.5.8 Jogo eletrônico: conteúdo audiovisual interativo cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações do(s) jogador(es).

2.5.9 Ficção: obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

2.5.10 Documentário: obra audiovisual que atenda a um dos seguintes critérios: ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade; ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais;

2.5.11 Animação: obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, seja animada.

2.6 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a serem pagos com recursos do Fundo de Apoio à Cultura FAC/RS.

2.7 O valor referido no subitem 2.6 poderá sofrer alterações a maior caso haja disponibilidade de recursos financeiros, interesse e conveniência da administração pública, devendo a distribuição observar a proporcionalidade do valor disponível originalmente entre as finalidades conforme subitem 2.1.

3. DOS PROJETOS

3.1 O projeto cultural deve atender ao objeto do Edital, respeitando as definições e demais especificações descritas no item 2, conforme a finalidade escolhida.

3.2 Todos os projetos propostos deverão:

- a) possuir um cronograma máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) prever formato de realização que possa ser realizado em qualquer data do ano;
- c) solicitar, na Planilha Orçamentária (Anexo II) o valor exato destinado à finalidade escolhida;
- d) prever contratação de profissional de contabilidade com registro no CRC para acompanhar a execução financeira do projeto;
- e) prever, no Formulário Padrão (Anexo I), as formas de adaptação das metas e atividades a serem realizadas, no caso de necessidade de aplicação de protocolos para evitar o contágio do Covid-19;

f) ao prever a contratação de terceiros para a execução, assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

3.3 Considera-se como objeto do projeto bem como retorno e contrapartida de interesse público, para as finalidades: “Desenvolvimento de longa-metragem” e “Desenvolvimento de obra seriada”:

- a) Capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);
- b) No caso de Obra Seriada: conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, gênero dramático, enredo base e conflito central). No caso de Longa-Metragem: conceito (tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredo base completo com desfecho e duração estimada);
- c) Concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa; conceito de direção, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc.; referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso);
- d) Visão de comunicabilidade (logline e público-alvo, circuito exibidor ou janelas e outros segmentos para comercialização, canais, horários etc);
- e) Personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações);
- f) Obra seriada: Arco completo da série (descrição da estrutura narrativa de toda a temporada, incluindo o conjunto de arcos episódicos e dos personagens, e sua relação com o arco geral da série – entre 03 e 05 páginas);
- g) sinopse atualizada. No caso de obra seriada deverá conter a totalidade de episódios;
- h) No caso de Obra Seriada: roteiro da totalidade da temporada. No caso de Longa-Metragem: roteiro;
- i) orçamento de produção e plano de financiamento;
- j) folheto de comercialização (apresentação da série apresentação para adquiridores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- k) ~~certificado de registro de roteiro, documento expedido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN.~~

3.4 Considera-se como objeto do projeto bem como retorno e contrapartida de interesse público, para a finalidade: “Desenvolvimento de demonstrativo de jogo eletrônico”:

- a) Demo jogável em link privado, HD Externo ou pen drive.

3.5 Considera-se como objeto do projeto bem como retorno e contrapartida de interesse público, para as finalidades: “Produção de curta-metragem” (R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00); “Produção de longa-metragem” (R\$ 500.000,00 e R\$ 1.200.000,00); “Finalização de Longa-metragem”:

- a) 03 (três) cópias da obra audiovisual finalizada, em DVD, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol e trailer para divulgação também com as referidas legendas;
- b) 03 (três) cópias em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol,
- c) 01 (uma) cópia em HD externo ou pen drive, em arquivo em formato digital H264;
- d) 2 (dois) banners de 60 cm (largura) x 90 cm (altura).

3.5.1 A cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

3.6 Considera-se como objeto do projeto bem como retorno e contrapartida de interesse público, para a finalidade: “Finalização de jogo eletrônico”:

a) vídeo de gameplay (com ao menos 3 minutos de duração) e/ou link privado para download do jogo.

3.7 O título do projeto cultural audiovisual não precisa necessariamente corresponder ao título da obra resultante, resguardada a identificação prevista no subitem 13.1.b.1.

4. CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições	58 dias
Habilitação dos projetos	60 dias
Seleção dos projetos	80 dias
Apresentação documentação para Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC)	15 dias
Repasse dos recursos	Após a publicação da súmula do TRC no DOE RS
Execução dos projetos	12 meses 24 meses

4.1 O cronograma do Edital poderá ser alterado.

5. DAS ETAPAS

5.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Inscrição do Projeto no Sistema (item 7);
- b) Habilitação (item 8);
- c) Seleção (item 9);
- d) Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC) (item 10);
- e) Liberação dos recursos financeiros (item 11);
- f) Realização do projeto (itens 12 e 13);
- g) Prestação de contas (item 14).

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, **sendo condição obrigatória para a inscrição do projeto no Sistema o cadastro regularmente habilitado** no Cadastro Estadual de Proponente Cultural – CEPC junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2020¹.

6.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

6.1.1.1 O proponente que não estiver com o cadastro regularmente habilitado será automaticamente impedido pelo Sistema de inscrever o projeto.

6.1.2 Para pessoas jurídicas de direito privado ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.

6.2 Para a inscrição nas finalidades 2.1.1; 2.1.2; 2.1.4; 2.1.5; 2.1.6; 2.1.7 e 2.1.8, é obrigatória apresentação de Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) atualizado, em que conste(m) CNAEs² da Divisão “59”: ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA.

6.3 Para a inscrição nas finalidades 2.1.3 e 2.1.9 é obrigatória a apresentação do Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) atualizado, em que conste(m) CNAEs³ da Divisão “59”: ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA e/ou da Divisão “62”: ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

6.4 O Cartão CNPJ deve ser anexado no menu de inscrição do projeto, não sendo considerado o documento apresentado no CEPC.

6.4.1 Somente será aceito documento cuja data de emissão do comprovante seja de até 30 dias antes da inscrição do projeto.

6.4.2 A ausência de apresentação do cartão CNPJ nas condições estabelecidas nos subitens 6.2 ou 6.3 implicará na inabilitação do projeto cultural.

6.5 Proponentes MEI (Microempreendedor Individual) somente poderão realizar a inscrição do projeto em uma das seguintes finalidades: 2.1.1; 2.1.3 e 2.1.4.

6.6 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

¹ IN nº 04/2020 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela Sedac:

Art. 8º A análise da documentação será realizada **em até 15 (quinze) dias**, contados da data de apresentação eletrônica do último documento anexado.

² Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Mais informações: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-ctae.html>

³ Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Mais informações: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-ctae.html>

6.7 O proponente é o responsável pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

6.8 O proponente contemplado neste concurso não poderá possuir projeto ativo junto ao Pró-cultura RS FAC na data da publicação de homologação do resultado definitivo do Edital no Diário Oficial do Estado (DOE RS).

6.8.1 Entende-se por “projeto ativo” o projeto selecionado em edital do Pró-cultura RS FAC, no período que inicia com a data da publicação da homologação do resultado definitivo do Edital no DOE RS ou a publicação da convocação de suplente que contempla o projeto, até a data de desclassificação ou de registro da situação “Entregue Prestação de Contas”, no Espaço do Proponente.

6.8.2 Constatado o disposto no subitem 6.8, haverá a desclassificação do proponente contemplado e a convocação do suplente.

7. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

7.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página www.procultura.rs.gov.br, **das 10h de 01 fevereiro de 2022 às 16h59min de 31 de março de 2022**.

7.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o Edital e a finalidade, de acordo com a tabela constante no item 2.1.

7.3 Deverá ser informado o título do projeto, selecionada a área/segmento cultural “Audiovisual” e selecionado(s) o(s) município(s) de realização/locação das atividades do projeto.

7.4 O proponente **deverá anexar os seguintes arquivos**, em formato .pdf:

a) Formulário Padrão (Anexo I), disponível para download em formato .doc, na página www.procultura.rs.gov.br;

b) Planilha orçamentária (Anexo II), disponível para download em formato .xls, na página www.procultura.rs.gov.br.

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), atualizado, com data de emissão de até 30 dias antes da inscrição do projeto.

d) Contrato de coprodução, se for o caso;

e) Documentos exclusivos da finalidade escolhida.

e.1) Para projetos das finalidades “Desenvolvimento de longa-metragem” e “Desenvolvimento e obra seriada”, os proponentes também deverão anexar:

e.1.1) argumento, com no mínimo 03 (três) páginas e no máximo 10 (dez) páginas;

e.1.2) currículos: do(s) roteirista(s), do produtor executivo e do diretor (se for o caso);

e.2) Para projetos da finalidade “Desenvolvimento de demonstrativo de jogo eletrônico”, os proponentes também deverão anexar:

e.2.1) storyboard;

e.2.2) currículo de todos os profissionais listados na ficha técnica do Formulário Padrão (Anexo I);

e.2.3) anexo contendo: apresentação visual e descrição do conteúdo; mecânicas de interatividade, jogabilidade e progressão do game, descrição das funções; descrição dos aspectos técnicos: plataformas, hardware, software, entre outros.

e.3) Para projetos das finalidades de “Produção de curta-metragem” (R\$ 50.000,00 e R\$100.000,00) , os proponentes também deverão anexar:

~~e.3.1) roteiro;~~

e.3.1) roteiro, no caso de obra de ficção, e argumento, no caso de documentário;

e.3.2) currículos: do roteirista, do produtor executivo, do diretor, do diretor de fotografia, do diretor de arte, do montador, ~~do desenhista de som e do desenhista de elenco;~~

e.3.3) proposta estética, apresentação visual de referências;

e.4) Para projetos das finalidades de “Produção de longa-metragem” (R\$ 500.000,00 e R\$ 1.200.000,00), os proponentes também deverão anexar:

~~e.4.1) roteiro;~~

e.4.1) roteiro, no caso de obra de ficção, e argumento, no caso de documentário;

e.4.2) currículos: do roteirista, do produtor executivo, do diretor, do diretor de fotografia, do diretor de arte, do montador, ~~do desenhista de som e do desenhista de elenco;~~

e.4.3) proposta estética, apresentação visual de referências;

e.5) Para projetos da finalidade de “Finalização de longa-metragem”, os proponentes também deverão anexar:

e.5.1) currículo de todos os profissionais listados na ficha técnica do Formulário Padrão (Anexo I);

e.5.2) em link, disponibilizar o material bruto já gravado, totalizando ao menos 90% do roteiro; caso entenda necessário poderá restringir o acesso através de senha, informando expressamente a senha;

e.5.3) montagem do primeiro corte;

e.5.4) Os links ou vídeos publicados na internet devem estar válidos e em perfeito funcionamento, devendo ser direcionados diretamente ao conteúdo solicitado; em caso de possuir senha, esta deve ser informada corretamente.

e.5.5) identificação de empresa distribuidora, mediante apresentação de carta de interesse, contrato ou declaração de distribuição própria, em anexo obrigatório.

e.6) Para projetos da finalidade de “Finalização de jogo eletrônico”, os proponentes também deverão anexar:

e.6.1) currículo da equipe;

e.6.2) em link, disponibilizar o material bruto do jogo eletrônico, caso entenda necessário poderá restringir o acesso através de senha, informando-a expressamente ao Pró Cultura RS;

e.6.2.1) Os links publicados na internet devem estar válidos e em perfeito funcionamento, devendo ser direcionados diretamente ao conteúdo solicitado; em caso de possuir senha, esta deve ser informada corretamente.

e.6.3) identificação de empresa distribuidora, mediante apresentação de carta de interesse ou contrato.

7.4.1 Os documentos citados no item 7.4 e seus subitens devem ser anexados em arquivos individuais, nomeados conforme o conteúdo e, preferencialmente, na mesma ordem na qual são citados no referido item.

7.4.2 Para receber a pontuação extra prevista nos subitens 9.9.A e/ou 9.9.B do Edital, o proponente também deverá anexar:

a) Para Ponto de Cultura: comprovante de Certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura, obtido através da Plataforma Rede Cultura Viva (<http://culturaviva.gov.br/criterios-da-autodeclaracao/>).

a.1) não serão considerados, para fins de comprovação, documentos que sejam divergentes da Certificação solicitada, tais como: prints de tela da plataforma cultura viva, e-mails comprovando o encaminhamento do cadastro, dentre outros.

b) Para CEPC com sede em um dos bairros do Programa RS Seguro: Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) atualizado, sendo aceita a data de emissão do comprovante de até 30 dias antes da inscrição do projeto.

b.1) Para receber a pontuação, o Cartão CNPJ deve ser anexado no menu de inscrição do projeto, não sendo considerado o documento apresentado no CEPC.

7.5 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato .pdf, até o limite de 10 (dez) arquivos por projeto inscrito, incluindo os anexos obrigatórios listados no item 7.4.

7.6 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

7.7 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

7.8 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

7.9 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

7.9.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

7.10 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

7.11 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital.

7.12 O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação dos projetos será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedac designados pela Secretária de Estado da Cultura.

8.2 A Comissão de Habilitação fará a admissibilidade dos projetos inscritos, habilitando-os ou inabilitando-os a partir da conferência dos documentos anexados para atendimento do 7.4 do Edital, das informações que constarem no menu de inscrição do projeto e condições para participação do proponente, considerando os seguintes motivos de inabilitação:

- a) falta de anexação do Formulário Padrão (Anexo I);
- b) falta de anexação da Planilha de Custos (Anexo II);
- c) falta de anexação do Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), atualizado, com data de emissão de até 30 dias antes da inscrição do projeto.
- d) falta de anexação do contrato de coprodução, nos projetos que preencherem o campo “2.Coprodutor”, no Formulário Padrão - Anexo I.
- e) ausência de qualquer um dos anexos obrigatórios para a finalidade inscrita, listados no item 7.4;
- f) apresentação de Formulário Padrão (Anexo I) ou Planilha orçamentária (Anexo II) preenchidos à mão, incompletos (com supressão ou falta de preenchimento dos campos editáveis), ilegíveis ou diferentes dos modelo disponíveis para *download*;
- g) seleção de finalidade, na inscrição do projeto (conforme item 2.1 do Edital), diferente da finalidade informada no Formulário Padrão (Anexo I);
- h) proponente MEI que tenha efetuado a inscrição em finalidade distinta do previsto no item 2.3 do Edital.
 - h.1) para conferência da regra disposta no item 2.3 do edital, será considerado o documento que constar anexado junto aos documentos de cadastro do proponente (CEPC), na data de inscrição do projeto.
- i) Apresentação de Cartão CNPJ sem os CNAEs listados nos itens 6.2 e 6.3 do Edital;
- j) valor “total geral” do projeto diferente do valor listado no item 2.1 do Edital para a finalidade escolhida;
 - j.1) para conferência do item, será analisado o valor total informado na Planilha Orçamentária (Anexo II), no campo “total geral”.

8.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

8.3.1 O parecer constando o(s) motivo(s) de inabilitação estará disponível no Espaço do Proponente.

8.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

8.5 O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente pela página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente.

8.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

8.5.2 Recurso cujo teor desrespeite a Comissão de Habilitação será indeferido.

8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

8.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e publicado no Diário Oficial do Estado.

8.8 Os projetos habilitados seguirão para a fase de seleção do Edital.

9. DA SELEÇÃO

9.1 A avaliação dos projetos habilitados será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e do art. 9º do Decreto nº 55.448/2020.

9.1.1 A nominata da Comissão Julgadora, composta por 12 (doze) avaliadores titulares e 12 (doze) avaliadores suplentes, será publicada após o término do período de inscrições.

9.2 É vedada a participação nos projetos habilitados, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora deste Edital, titular ou suplente, assim como seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

9.2.1 Caso o fato previsto no subitem 9.2 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.

9.3 Será designado um servidor da Sedac para atuar como secretário executivo da Comissão Julgadora.

9.3.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

9.4 Cada projeto habilitado será avaliado por 4 (quatro) membros da Comissão Julgadora no prazo estabelecido, distribuído de forma aleatória.

9.5 Caso o membro da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

9.6 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos em conformidade com seu Regimento Interno, observando as diretrizes do Pró-cultura RS FAC estabelecidas no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
9.6.1 Planejamento e coerência do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) (0-10 pontos)	2	20
9.6.2 Qualidade técnica e artística (O projeto é tecnicamente qualificado e apresenta elementos que evidenciam o seu valor artístico) (0-10 pontos)	2	20
9.6.3 Originalidade, inovação e criatividade da proposta (O projeto é original, inova em suas ações e possui um proposta criativa) (0-10 pontos)	1	10

9.6.4 Plano de Comercialização Estratégias de distribuição e fruição do produto cultural resultante. (para as finalidades 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3 será avaliada a capacidade de viabilização de projeto) (0-10 pontos)	1	10
9.6.5 Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente (Relevância da trajetória do proponente, tanto no que se refere ao tempo de atuação, quanto à importância e ao alcance de suas produções.) (0-10 pontos)	1	10
9.6.6 Equipe do projeto (Capacitação e trajetória da ficha técnica para o desenvolvimento das funções previstas.) (0-10 pontos)	1	10
9.6.7 Ações Afirmativas Protagonismo no desenvolvimento do projeto (roteiro, produção e direção) de pessoas PCDs, Transexuais/Travestis, Negros, Ciganos, Quilombolas, Indígenas e Mulheres. (0-10 pontos)	2	20
TOTAL	-	100

9.7 A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão Julgadora deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0-2 pontos - Não atende ao critério
- b) 3-4 pontos - Atende insuficientemente ao critério
- c) 5-6 pontos - Atende parcialmente ao critério
- d) 7-8 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério
- e) 9-10 pontos - Atende plenamente ao critério

“§ 1º Serão atribuídos 5 (cinco) pontos extras, para o proponente que anexar na inscrição do projeto comprovante de Certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura, emitido pela Plataforma Rede Cultura Viva.

“§ 2º Serão atribuídos 5 (cinco) pontos extras, para proponente que anexar na inscrição do projeto Cartão CNPJ comprovando sede em bairro abrangido pelo Programa RS Seguro, conforme listagem disponível no Anexo VII.

9.8 Das 4 (quatro) avaliações atribuídas a cada projeto, serão descartadas a nota mais alta e a nota mais baixa, sendo a pontuação final do projeto igual à média das 2 (duas) avaliações restantes.

9.8.1 As notas descartadas não serão passíveis de revisão pela Comissão Julgadora, no caso de eventual recurso.

9.9 Entre os projetos classificados serão asseguradas 50% (cinquenta por cento) das vagas para CEPC do interior do Estado.

9.9.1 Para fins deste Edital, considera-se “interior do Estado” qualquer município do Rio Grande do Sul exceto Porto Alegre.

9.10 A Comissão Julgadora realizará a avaliação dos projetos habilitados a partir das informações apresentadas na inscrição (Formulário Padrão e documentos anexos, se houver), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

9.11 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão **contemplados** e os **suplentes**.

9.12 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

9.13 Os demais projetos serão considerados **não classificados**.

9.14 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.15.1 As notas atribuídas estarão disponíveis no Espaço do Proponente.

9.16 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.16.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS no Espaço do Proponente.

9.16.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

9.16.3 O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

9.16.4 Recurso que solicite a substituição dos avaliadores do projeto para emissão de novas notas será indeferido.

9.16.5 Recurso que solicite a revisão das 2 (duas) notas descartadas (mais alta e mais baixa) será indeferido.

9.16.6 Recurso cujo teor desrespeite a Comissão Julgadora será indeferido.

9.17 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

9.18 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.

9.19 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (TRC)

10.1 O proponente responsável por projeto selecionado **deverá anexar** os seguintes documentos, **de forma eletrônica**, exclusivamente junto ao projeto, no Espaço do Proponente, **em até 15 (quinze) dias**

corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo:

a) cópia de extrato ou de saldo zerado de conta-corrente bancária exclusiva para a realização do projeto, contendo:

a.1) número da conta-corrente e número da agência bancária;

a.2) dados do titular da conta (pessoa jurídica);

b) Plano de Trabalho (Anexo IV), de acordo com o modelo disponibilizado para *download* na página <http://www.procultura.rs.gov.br/index.php> e em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto;

c) cópia digitalizada do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, ou cópia digitalizada do registro comercial, no caso de empresa individual e do Certificado de Microempreendedor individual, no caso de MEI;

d) cópia digitalizada do ato de nomeação, ou eleição do representante legal, se for o caso;

e) cópia digitalizada da carteira de identidade do representante legal responsável;

f) certidão de negativa de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

g) certidão de regularidade do FGTS;

h) certidão de regularidade do INSS;

i) certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.1.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

10.1.2 A documentação apresentada deverá estar vigente.

10.1.3 Os documentos listados no subitem 10.1 deverão ser anexados junto aos documentos do projeto contemplado, mesmo se já constarem nos documentos de cadastro (CEPC).

10.1.4 Quando da análise da documentação apresentada, o proponente não poderá estar com o CEPC em situação "irregular", com projetos em situação de ausência de entrega de prestação de contas ou com prestação de contas rejeitadas, nos termos dos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 55.448/2020.

10.2 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o proponente contemplado, inclusive quanto às formas de preenchimento do Plano de Trabalho, cabendo resposta, regularização e atendimento ao solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

10.2.1 A Sedac poderá indicar ações e formas de comprovação para o cumprimento de objeto do projeto cultural quando da análise do Plano de Trabalho.

10.2.2 O prazo solicitado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez.

10.3 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC) para realização do projeto selecionado.

10.4 A partir da disponibilização no Sistema, o proponente deverá realizar a assinatura e entrega do TRC, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, de uma das seguintes formas:

a) assinado com certificado digital a partir de *link* externo via Sistema Proa; ou

b) assinado fisicamente em duas vias, digitalizado e anexado ao Sistema Pró-cultura juntamente com o comprovante de entrega das duas vias originais assinadas diretamente no Protocolo da Sedac, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, no horário das 8h30 às 18:00, ou o comprovante de envio pelo correio, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, endereçado à Sedac, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900.

10.5 Constatada a realização de assinatura digital do TRC ou a anexação do documento digitalizado ao Sistema, juntamente com o comprovante de envio ou entrega das vias originais assinadas à Sedac, os documentos serão anexados ao processo eletrônico e encaminhados à Assessoria Jurídica da Sedac para dar andamento ao processo de celebração do TRC.

10.6 Caso seja verificado problema na assinatura digital ou na cópia assinada anexada ao Sistema, ou, ainda, a ausência de anexação do comprovante de envio ou de entrega, o proponente será diligenciado, tendo o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos para atendimento da demanda.

10.7 No caso de assinatura do TRC, mediante assinatura digital certificada pelo proponente, fica dispensada a entrega do documento nas formas previstas no subitem 10.4.b.

10.8 Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos, e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital e nos casos em que o saldo dos recursos disponíveis for suficiente para convocação do primeiro, e assim, sucessivamente.

10.8.1 Para a convocação de projeto suplente, será considerado o somatório do valor do projeto desclassificado e o valor dos recursos não utilizados na respectiva finalidade, considerando-se a ordem de classificação dos projetos.

10.9 No caso do aporte de recursos previstos no subitem 2.6, poderão ser convocados suplentes, devendo a distribuição observar a proporcionalidade entre as finalidades somando-se ao saldo disponível na respectiva finalidade.

10.10 Para a contratação, será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do TRC no Diário Oficial do Estado.

10.11 A publicação da súmula do TRC no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do Edital.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, de titularidade do proponente.

11.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

11.3 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

a) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;

b) situação de regularidade junto ao CADIN/RS.

11.3.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá **30 (trinta) dias**

corridos para regularizá-la, podendo o TRC/pagamento ser rescindido/cancelado a partir de então.

11.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 11 terá o TRC rescindido.

12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1 O produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado no primeiro dia útil após o recebimento integral dos recursos financeiros em conta bancária específica.

12.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no subitem 1.3 (24 meses).

12.2 O produtor cultural poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

12.3 Os pagamentos do projeto deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária, inclusive Pix.

12.4 Durante a realização do projeto, o proponente poderá ~~obter~~ contar com outros recursos financeiros públicos ou privados, tais como financiamento coletivo (crowdfunding), doações, prêmios ou patrocínios diretos, desde que o valor total captado não ultrapasse ~~25%~~ 50% do valor total do projeto a ser financiado pelo FAC, conforme item 2.1 do Edital.

12.4.1 Para a utilização dos recursos angariados, o produtor cultural deverá solicitar readequação do Plano de Trabalho, indicando os valores das etapas do cronograma físico-financeiro que serão readequadas.

12.4.2 Os recursos provenientes de outras fontes de financiamento deverão ser depositados na conta bancária específica do projeto, para fins de comprovação na prestação de contas.

12.4.3 Fica vedada a inclusão de recursos provenientes do Pró-cultura RS LIC.

12.5 Os recursos financeiros do projeto deverão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

12.5.1 Os rendimentos auferidos relacionados ao valor financiado pelo FAC RS, bem como eventuais saldos remanescentes da execução do orçamento aprovado com recursos do FAC RS, deverão ser devolvidos ao Fundo de Apoio à Cultura ao final da execução do projeto.

12.6 O produtor deverá comunicar, através do Espaço do Proponente, as **datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho**, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos pela Sedac.

12.6.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas às metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

12.7 A aquisição de bens permanentes será permitida quando constituir item indispensável à execução e/ou à continuidade do objeto do projeto cultural.

12.8 A qualificação das metas aprovadas visando à ampliação dos resultados, bem como à realização de ajustes na metodologia, no cronograma, na planilha de custos e nos fornecedores e participantes do projeto, está autorizada sem necessidade de apresentação de solicitação de readequação, desde que

atenda ao princípio da razoabilidade e devidamente justificado e comprovado na entrega da prestação de contas.

12.8.1 A qualificação de metas não deve comprometer o objeto do projeto, nem suprimir ou reduzir as metas aprovadas no Plano de Trabalho.

12.8.2 O remanejamento de recursos entre os itens de custo aprovados no Plano de Aplicação de Recursos poderá ser realizado sem autorização prévia, desde que não seja superior a 30% do valor de cada item de custo, conforme plano de trabalho aprovado.

12.8.3 A antecipação ou adiamento de ações do projeto poderá ocorrer, desde que dentro do período de execução.

12.8.4 A adaptação do formato previsto para as atividades para evitar o contágio pelo Covid-19 poderá ser feita conforme o previsto no Formulário Padrão do projeto.

12.9 Outras mudanças no escopo do projeto, que não compreendidas pelo subitem 12.8, poderão ser solicitadas pelo produtor cultural, através de encaminhamento de ofício com justificativa no Espaço do Proponente, e estarão sujeitas a análises e diligências, que deverão ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo permitida a execução das alterações apenas após a emissão de parecer de readequação deferida pela Sedac.

12.9.1 A alteração de local ou município de realização somente poderá ser admitida quando o local não se tratar da principal referência de realização do projeto, nem estiver atrelado ao objeto do projeto, conforme informado no Formulário Padrão.

12.9.2 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor a prorrogação do prazo de execução do projeto, acompanhada de justificativa e relatório que demonstre o percentual de execução do projeto, documentos que devem ser encaminhados no Espaço do Proponente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final da realização.

12.9.2.1 O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida no subitem 12.9.2 ou quando o termo aditivo ao TRC for assinado fora do prazo de vigência.

12.9.2.2 A prorrogação do prazo somente será efetivada, após tramitação do processo e respectiva publicação do aditivo no Diário Oficial do Estado, constando novo prazo de execução e vigência do TRC.

12.9.3 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedac, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

12.10 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

12.11 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados **exclusivamente** pelo Espaço do Proponente, anexando-os em formato .pdf.

12.12 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes **obrigações**:

a) incluir os créditos ao financiamento do Pró-cultura RS FAC contidas no item 13 desse Edital;

b) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

- c) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;
- d) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- e) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- f) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- g) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas do Pró-cultura RS, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

13. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

13.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de Identidade Visual do Sistema Pró-cultura RS, o seguinte:

a) incluir na abertura da obra (créditos iniciais), por, no mínimo, 5 (cinco) segundos, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual):

a.1) constar, antes de seu título, a expressão “A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA apresenta:”;

a.2) as marcas do Pró-cultura RS e da SEDAC antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;

a.3) a marca do leciné, antecedida pela expressão APOIO;

b) deverão constar nos créditos finais as marcas do Pró-cultura RS e da SEDAC, onde deverá constar o seguinte texto: “Esta obra cinematográfica foi realizada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – Pró-cultura RS FAC, Lei nº 13.490/10”.

b.1) caso o título da obra resultante seja diferente do projeto, deverá ser acrescida ao texto acima o nome do projeto cultural audiovisual proposto.

c) no caso de divulgação em redes sociais, deverá marcar o perfil da Sedac nas redes sociais e a #proculturars na descrição ou legenda do conteúdo, marcando o perfil da Secretaria de Estado da Cultura no Facebook, Twitter, Instagram e Youtube.

13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Sedac.

13.3 As marcas estão disponíveis para *download* na página do Pró-cultura RS.

13.4 Os materiais deverão ser submetidos à aprovação prévia, exclusivamente através do Espaço do Proponente, anexando-os em formato .pdf.

13.5 O produtor cultural deve mencionar o financiamento em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o produtor cultural deverá anexar a prestação de contas, em **até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente no Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo VI), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- b) clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) extrato zerado da conta bancária;
- f) comprovante de devolução do saldo de recursos do projeto, se houver, e dos rendimentos auferidos, ao Fundo de Apoio à Cultura, através de Guia de Arrecadação - GA, taxa de serviço: saldo remanescente, restituição e sanções - FAC, código de arrecadação: 1058;
- g) Cessão Gratuita de Direitos de Exibição (Anexo V), para projetos que foram inscritos nas finalidades: Produção de Curta-Metragem (R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00); Produção de longa-metragem (R\$ 500.000,00 e R\$ 1.200.000,00) e Finalização de longa-metragem.

14.1.1 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

14.2 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

14.2.1 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de cinco por cento do valor financiado.

14.2.2 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de dez por cento do valor financiado, sendo também:

- a) arquivados em definitivo outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
- b) encerrado na fase em que se encontrarem os projetos em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

14.2.3 permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o CEPC será regularizado.

c) a regularização do CEPC, mesmo após adimplemento da multa, não pressupõe a análise da prestação de contas, a qual será realizada posteriormente.

14.3 A Sedac poderá convocar o produtor cultural a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

14.4 A Sedac poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa, para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando ampliar a avaliação dos resultados e integrar o Sistema Estadual de Indicadores e Informações culturais.

14.5 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

14.6 Poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

14.6.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

14.6.2 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como, notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias e boletos bancários autenticados, as guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).

14.6.2.1 O disposto nos arts. 28, 29 e 30 da Instrução Normativa SEDAC 05/2020 se aplica, no que couber, aos projetos financiados por esse Edital.

14.7 A prestação de contas **será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas**, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

14.8 A prestação de contas receberá **parecer de rejeição** em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

14.9 A prestação de contas receberá **parecer de homologação parcial** em qualquer das hipóteses a seguir:

a) atendimento parcial das obrigações avençadas;

b) descumprimento de condição constante do Edital;

c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

14.10 No caso de parecer de homologação parcial ou de rejeição, será aplicada multa de 10% do valor do projeto.

14.10.1 Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos, sendo também:

I - inscrito no CADIN;

II – arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

III - encerrado na fase em que se encontrarem os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

14.10.2 Nos casos homologação parcial ou rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

14.11 A prestação de contas receberá **parecer de homologação com ressalva** quando o produtor cultural incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto e/ou recolhimento de recursos ao FAC, cumulada com a sanção de advertência.

14.12 Caso a prestação de contas seja recomendada para **reprovação** ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

14.13 O produtor cultural com TRC firmado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

a) não envio da prestação de contas;

b) prestação de contas com **parecer de rejeição**;

c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

14.14 Permanecendo o produtor cultural omissos após o prazo estipulado no subitem 14.13, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

14.15 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do subitem anterior.

14.16 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao produtor cultural.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Subprojeto: 0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela Sedac, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

17.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

17.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.procultura.rs.gov.br.

17.2.2 É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar.

17.2.3 A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

17.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do TRC eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

17.5 O descumprimento parcial ou total do TRC obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Sedac, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

17.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail fac@sedac.rs.gov.br.

17.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Formulário Padrão;
- b) Anexo II – Planilha orçamentária;

- c) Anexo III – Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV – Minuta de Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- e) Anexo V – Cessão Gratuita de Direitos de Exibição;
- e) Anexo VI – Relatório de Realização do Objeto do Projeto.
- f) Anexo VI – Relatório de Realização do Objeto do Projeto.
- g) Anexo VII - Municípios e Bairros do Programa RS Seguro

17.9 O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Comissão Julgadora ou pela Sedac, conforme o caso.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2022.

Beatriz Helena Miranda Araujo
Secretária de Estado da Cultura

ANEXO I
FORMULÁRIO PADRÃO

Edital SEDAC nº 01/2022
Edital de Concurso FAC Filma RS

Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) todos os campos do Formulário Padrão são de preenchimento obrigatório;
- b) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- c) não insira imagens, pois informações complementares podem ser apresentadas em anexo;
- d) poderão ser indicados *links* que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação,
- e) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto.

1. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC:		
Nome do Produtor Cultural:	CNPJ:	
Nome do responsável legal pelo CEPC:	CPF:	
E-mail e Telefone	Município:	
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>		

2. COPRODUTOR (SE HOUVER)

Nome do Produtor Cultural:	CNPJ:	
Nome do responsável legal:		
Site ou perfil nas redes sociais:		
E-mail e Telefone	Município:	
<i>Informar os dados do coprodutor. Deverá ser anexado contrato de coprodução.</i>		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do projeto cultural	
---------------------------------------	--

3.2 Título da obra audiovisual	
---------------------------------------	--

3.3 Finalidade do Edital		
2.1.1 Desenvolvimento de longa metragem	R\$ 50.000,00	()
2.1.2 Desenvolvimento de obra seriada	R\$ 100.000,00	()
2.1.3 Desenvolvimento de demonstrativo de jogo eletrônico	R\$ 50.000,00	()
2.1.4 Produção de curta-metragem	R\$ 50.000,00	()
2.1.5 Produção de curta-metragem	R\$ 100.000,00	()
2.1.6 Produção de longa-metragem	R\$ 500.000,00	()
2.1.7 Produção de longa-metragem	R\$ 1.200.000,00	()
2.1.8 Finalização de longa-metragem	R\$ 150.000,00	()
2.1.9 Finalização de jogo eletrônico	R\$ 150.000,00	()
<i>Marque a finalidade, que deverá ser a mesma selecionada na inscrição do projeto.</i>		

3.4 Município(s) de realização e/ou locação das filmagens	Município	Justificativa
<i>Apresentar justificativa APENAS se houver previsão de locação fora do Estado do Rio Grande do Sul. Insira mais linhas, se necessário.</i>		

4. SINOPSE DA OBRA AUDIOVISUAL OU JOGO ELETRÔNICO

<i>Descreva a sinopse da obra cinematográfica. No máximo uma página.</i>

5. DESCRIÇÃO DOS PERSONAGENS

*Descrever os personagens.
apresentar a proposta de elenco, se houver.*

6. JUSTIFICATIVA

Justifique seu projeto, levando em consideração a área cultural selecionada, o histórico do proponente e os critérios de pontuação previstos no Edital. A justificativa deverá ter, no máximo, 01 página.

7. PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO

*Apresente estratégia para a comercialização da obra cinematográfica após a entrega da mesma finalizada.
Nas finalidades 2.1.1; 2.1.2 e 2.1.3 será deverá ser apresentada a capacidade de viabilização de projeto:*

8. ADAPTAÇÃO DAS METAS - COVID-19

Apresente aqui a(s) forma(s) de adaptação das metas e atividades do projeto, no caso de necessidade de aplicação dos protocolos para evitar o contágio do Covid-19.

Caso seja necessária a adaptação das atividades durante a execução do projeto cultural, deverão ser respeitadas as formas previstas neste quadro, sendo o considerado na prestação de contas do projeto.

9. CRONOGRAMA

ETAPA DE EXECUÇÃO	INÍCIO (MÊS)	TÉRMINO (MÊS)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		

Apresente o cronograma de execução das atividades do projeto, a partir das suas etapas. Insira o mês de início e o mês de término correspondente. Ex: etapa: ensaios com elenco; início: Mês 2; Término: Mês 3. Lembre-se de que o projeto deverá ser realizado em, no máximo, 24 meses.

10. METODOLOGIA

<p><i>Descreva de que forma será desenvolvido o projeto considerando o prazo de execução previsto.</i></p> <p><i>Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados.</i></p> <p><i>Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas.</i></p> <p><i>Não vincule a execução do projeto a datas específicas ou eventos calendarizados.</i></p>

11. FICHA TÉCNICA

PROFISSIONAL	FUNÇÃO
<p><i>Informe a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos gerenciais, técnicos e artísticos do projeto cultural. Caso o profissional se enquadre nas ações afirmativas referidas no edital, destaque a informação.</i></p>	

12. ATUAÇÃO DO PROPONENTE E EQUIPE DE TRABALHO

12.1 PROPONENTE	
<p><i>Apresente o portfólio da empresa proponente do projeto cultural. Insira link, se necessário.</i></p> <p><i>É possível incluir mais informações como arquivo(s) anexo(s) na inscrição do projeto.</i></p>	
Nome:	
Portfólio do proponente:	
Link:	

12.2 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Faça uma apresentação da equipe de trabalho, a partir dos nomes apresentados na ficha técnica, destacando a importância de cada profissional (talentos, habilidades, experiências) na realização do projeto.

Link:

Lembre-se que para cada finalidade do edital, são solicitados currículos de profissionais em anexo obrigatório (item 7.4 do Edital).

Outros currículos também poderão ser anexados no menu de inscrição do projeto ou poderão ser incluídos links.

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Edital SEDAC nº 01/2022
Edital de Concurso FAC Filma RS

A Planilha Orçamentária (Anexo II) está disponível para download no site <http://www.procultura.rs.gov.br/>, em formato .xls.

PRÓ-CULTURA RS - PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
Edital SEDAC nº 01/2022 Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC Filma					
Escreva aqui o nome do proponente					
Escreva aqui o nome do projeto					
RUBRICAS	UN.	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Solicitado (em R\$)	
Caso necessário, podem ser incluídas mais linhas.					
1					R\$ 0,00
2					
3					
4					
5					
6					
9					
10					
13					
14					
15					
TOTAL GERAL		-	-	-	R\$ 0,00

**ANEXO III
PLANO DE TRABALHO**

**Edital SEDAC nº 01/2022
Edital de Concurso FAC Filma RS**

1. TÍTULO

--

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC:			
Produtor Cultural:			CNPJ:
Responsável legal pelo CEPC:			CPF:
E-mail:			Telefone:
Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.			

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

Início: Primeiro dia útil após o recebimento integral dos recursos financeiros na conta bancária do projeto. **Duração:** 24 meses.

3. EXECUÇÃO FÍSICA

Item	Meta	Quantidade	Forma de comprovação
1			
2			
3			
4			
5			
<p>Meta: Informe todos os produtos listados como “objeto do projeto” e “retorno e contrapartida de interesse público” no item 3 (Dos projetos) do edital, conforme a finalidade na qual o seu projeto foi inscrito.</p> <p>Quantidade: informe a quantidade a ser executada, conforme exigido no item 3 (Dos projetos)</p> <p>Formas de comprovação: Indique a forma de comprovação, de acordo com o produto a ser entregue, conforme os exemplos a seguir:</p> <p>META: sinopse atualizada. No caso de obra seriada deverá conter a totalidade de episódios.</p>			

QUANTIDADE: 1

FORMA DE COMPROVAÇÃO: Anexação do certificado ao Sistema, em documento Pdf.

...

META: Entrega de 03 (três) Cópias da obra audiovisual finalizada, em DVD, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol e trailer para divulgação também com as referidas legendas.

QUANTIDADE: 3

FORMA DE COMPROVAÇÃO: Comprovante de Protocolo/entrega na Sedac

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A Planilha Orçamentária (Anexo II) é parte integrante do Plano de Trabalho, devendo ser anexada ao sistema em arquivo separado, em formato .pdf, com assinatura do contador e do produtor cultural.

Nome do Contador:	Número do registro no CRC:

Data:

Assinatura Produtor Cultural
CEPC:

Assinatura do Contador
CRC:

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (MINUTA)

Edital SEDAC nº 01/2022
Edital de Concurso FAC Filma RS

1. FINALIDADE	
A Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominada SEDAC e ____ [proponente] ____, doravante denominado PRODUTOR CULTURAL celebram o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – FPE n. 0101/202X, com a finalidade de executar o projeto cultural “ ____ [nome do projeto] ____ ” nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e constante no Formulário Padrão, mediante condições estipuladas no Edital 01/2022.	
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
2.1 Órgão Público	Secretaria de Estado da Cultura
CNPJ	94.235.330/0001-00
Endereço Completo	Centro Administrativo do Estado: Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar - PORTO ALEGRE - RS
Nome do Responsável legal	Beatriz Helena Miranda Araujo
CPF	
Cargo/Função	Secretária de Estado da Cultura
2.2 PRODUTOR CULTURAL	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo da Sede	
Nome do responsável legal	
Registro Geral	
CPF	
Endereço Completo do Responsável Legal	

3. OBJETO

- 3.1 O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso - TRC tem por objeto a execução do projeto cultural “_____” selecionado no âmbito do **Edital Sedac nº 01/2022 FAC Filma RS**.
- 3.2 O Formulário Padrão do projeto e o respectivo Plano de Trabalho integram este TRC.

4. DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo de execução do projeto cultural será de ~~12 (doze) meses~~ 24 (vinte e quatro) meses, iniciando no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos na conta bancária exclusiva do projeto.
- 4.2 O PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, acompanhada de justificativa e relatório que demonstrem o percentual de execução do projeto, documentos que devem ser encaminhados no Espaço do Proponente, com uma antecedência mínima de 30 dias do prazo final da realização.
- 4.2.1 O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida no subitem 4.2 ou quando o termo aditivo ao TRC for assinado fora do prazo de vigência.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Compete à SEDAC:

- a) publicar o extrato do TRC e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) repassar ao PRODUTOR CULTURAL os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no Formulário Padrão;
- c) nomear a Comissão Julgadora que fará a Seleção dos projetos inscritos no Edital;
- d) monitorar e avaliar a execução, de acordo com o estabelecido no Formulário Padrão e no Plano de Trabalho aprovado do projeto;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo PRODUTOR CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 01/2022.
- g) proceder a análise da prestação de contas apresentadas pelo PRODUTOR CULTURAL, nas condições e prazos estabelecidos no edital e na legislação específica;
- h) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- i) instaurar tomada de contas especial quando constatadas evidências de irregularidade.

5.2 Compete ao PRODUTOR CULTURAL:

- a) Executar o projeto consoante ao previsto no Edital Sedac nº 01/2022, em especial o seguinte:
 1. cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Formulário Padrão e com o Plano de Trabalho aprovado;
 2. contratando profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 01/2022;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do TRC, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o TRC;
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da Sedac;
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial,

bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

h) Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

i) Realizar o objeto do projeto e as contrapartidas referidas no item 3. do Edital, de acordo com a finalidade selecionada na inscrição do projeto.

j) Em projetos das finalidades “Produção de curta-metragem” (R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00); “Produção de longa-metragem” (R\$ 500.000,00 e R\$ 1.200.000,00) e “Finalização de Longa-metragem”, a cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

k) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital Sedac nº 01/2022;

l) Submeter previamente à aprovação da Sedac todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS;

m) Comunicar à SEDAC, através do Espaço do Proponente, as datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho;

n) Respeitar os procedimentos e os prazos relativos a pedidos de readequação expostos no item 12 do Edital;

o) Prestar contas, parcialmente, se solicitado, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira;

p) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Sedac ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do TRC, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

q) Deter o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, no caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes.

r) Observar, durante a execução do TRC, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

s) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do TRC, que possam vir a ser imputados à Sedac por terceiros;

t) Adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas.

6. DOS VALORES E PAGAMENTO

6.1 O valor bruto do presente TRC é de R\$ _____ (_____).

6.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade após a assinatura e publicação da súmula do TRC no Diário Oficial do Estado.

6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente TRC

6.4 Antes de cada pagamento, o PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.5 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o PRODUTOR CULTURAL deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em **até 60 (sessenta) dias úteis exclusivamente no Espaço do**

Proponente, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo VI), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- b) clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) extrato zerado da conta bancária;
- f) comprovante de devolução do saldo de recursos do projeto, se houver, e dos rendimentos auferidos, ao Fundo de Apoio à Cultura, através de Guia de Arrecadação - GA, taxa de serviço: saldo remanescente, restituição e sanções - FAC, código de arrecadação: 1058;
- g) Cessão Gratuita de Direitos de Exibição (Anexo V), para projetos que foram inscritos nas finalidades: Produção de Curta-Metragem (R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00); Produção de longa-metragem (R\$ 500.000,00 e R\$ 1.200.000,00) e Finalização de longa-metragem.

7.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

7.3 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

7.3.1 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de cinco por cento do valor financiado.

7.3.2 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de dez por cento do valor financiado, sendo também:

- a) arquivados em definitivo outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
- b) encerrado na fase em que se encontrarem os projetos em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

7.3.3 permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

- a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
- b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o CEPC será regularizado.
- c) a regularização do CEPC, mesmo após adimplemento da multa, não pressupõe a análise da prestação de contas, a qual será realizada posteriormente.

7.4 A Sedac poderá convocar o PRODUTOR CULTURAL a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

7.5 A Sedac poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa, para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando ampliar a avaliação dos resultados e integrar o Sistema Estadual de Indicadores e Informações culturais.

7.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

7.7 Poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

7.7.1 O PRODUTOR CULTURAL é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

7.7.2 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como, notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias e boletos bancários autenticados, as guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução

(mês a mês).

7.7.2.1 O disposto nos arts. 28, 29 e 30 da Instrução Normativa SEDAC 05/2020 se aplica, no que couber, aos projetos financiados por esse Edital.

7.8 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

7.9 A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

7.10 A prestação de contas receberá parecer de homologação parcial em qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

7.10.1 No caso de parecer de homologação parcial ou de rejeição, será aplicada multa de 10% do valor do projeto.

7.10.2 Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos, sendo também:

I - inscrito no CADIN;

II – arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

III - encerrado na fase em que se encontrarem os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

7.10.3 Nos casos homologação parcial ou rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

7.11 A prestação de contas receberá parecer de homologação com ressalva quando o PRODUTOR CULTURAL incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto e/ou recolhimento de recursos ao FAC, cumulada com a sanção de advertência.

7.12 Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

7.13 O PRODUTOR CULTURAL com TRC firmado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de rejeição;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

7.13.1 Permanecendo o produtor cultural omissos após o prazo estipulado no subitem 7.13, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

7.14 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do subitem anterior.

7.15 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao PRODUTOR CULTURAL.

8. DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRC E DAS PENALIDADES

8.1 Na hipótese inexecução parcial do TRC, será exigido do PRODUTOR CULTURAL a comprovação de

efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

8.2 Na hipótese inexecução total do TRC ou não apresentação da prestação de contas, será exigida restituição do valor integral corrigido referente ao recurso recebido.

8.3 No caso da não aprovação ou não apresentação da prestação de contas pelo PRODUTOR CULTURAL, este será notificado, podendo apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela SEDAC no ato da notificação.

8.4 Na ocorrência das situações previstas no subitem 8.3 deste TRC, e não havendo a restituição voluntária dos valores apurados, os débitos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.

8.5 Tanto no caso de não apresentação da prestação de contas como no caso de não aprovação pelo STC da prestação apresentada, o PRODUTOR CULTURAL ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos, até regularizar a situação.

8.6 Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o CEPC será regularizado.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este TRC poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital Sedac nº 01/2022.

9.2. A rescisão deste TRC implicará a retenção de créditos decorrentes da assinatura do Termo, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

9.3 O PRODUTOR CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da Sedac nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DA EFICÁCIA

10.1 O presente TRC somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, o Edital Sedac nº 01/2022, seus anexos e o Plano de Trabalho do projeto.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

ANEXO V
CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO

Edital SEDAC nº 01/2022
Edital de Concurso FAC Filma RS

_____ [Razão Social] _____, na qualidade de proponente do Edital SEDAC nº 01/2022, através de seu responsável legal, realiza a cessão gratuita dos direitos de exibição da obra cinematográfica para a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, decorridos 18 (dezoito) meses da entrega da obra finalizada. E, por estar justo e acordado, firma o presente Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibição.

_____, em _____ de _____ de 202_.

Nome do representante legal do proponente

Assinatura

**ANEXO VI
RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO**

**Edital SEDAC nº 01/2022
Edital de Concurso FAC Filma RS**

Título do Projeto:	Edital:
	Finalidade:
Período de Execução: __/__/__ até __/__/__	
Objeto do Projeto	
Cumprimento das Metas	
Adaptação das metas - Covid 19 (Preencher somente no caso de realização de adaptações de acordo com o que foi preenchido no Formulário Padrão - Anexo I)	
Avaliação (Avalie a realização do seu projeto)	
Assinatura do Produtor: _____	
Nome: _____	
Data: __/__/__	

ANEXO VII
MUNICÍPIOS E BAIRROS DO PROGRAMA RS SEGURO⁴

Editais SEDAC nº 01/2022
Editais de Concurso FAC Filma RS

Municípios	Bairros ou Regiões
ALVORADA	Formosa / Maria Regina
ALVORADA	Umbu
ALVORADA	Aparecida
BENTO GONÇALVES	Ouro Verde / Zatt / São Roque / Aparecida
BENTO GONÇALVES	Municipal / Jardim Glória / Conceição
BENTO GONÇALVES	Vila Nova (I e II) / Industrial/Eucaliptos
CACHOEIRINHA	Vista Alegre
CACHOEIRINHA	Granja Esperança
CACHOEIRINHA	Fátima
CANOAS	Mathias Velho
CANOAS	Guajuviras
CAPÃO DA CANOA	Santa Luzia
CAXIAS DO SUL	Santa Fé
CAXIAS DO SUL	Santa Catarina
CAXIAS DO SUL	Planalto
CAXIAS DO SUL	Desvio Rizzo
CRUZ ALTA	Jardim Primavera / Do Sol / Dos Funcionários/ Santa Bárbara
CRUZ ALTA	Perpétuo Socorro
CRUZ ALTA	Abegay / Santa Helena
ESTEIO	Novo Esteio
ESTEIO	Jardim Planalto
FARROUPILHA	Industrial/América
FARROUPILHA	São José
GRAVATAÍ	Bom Sucesso
GRAVATAÍ	Rincão da Madalena
GRAVATAÍ	Distrito Morungava
GRAVATAÍ	São Vicente
GRAVATAÍ	Barnabé
GUAÍBA	Santa Rita

⁴ Para mais informações, acessar: <https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro>

GUAÍBA	Bom Fim
IJUÍ	Boa Vista / Luis Fogliatto / Tancredo Neves / Colonial / Quinze de Novembro / Glória
IJUÍ	Getúlio Vargas
LAJEADO	Conservas/Jardim do Cedro/Santo Antônio
NOVO HAMBURGO	Canudos
NOVO HAMBURGO	Santo Afonso
PASSO FUNDO	Vera Cruz
PASSO FUNDO	Petrópolis
PASSO FUNDO	São Luiz Gonzaga
PELOTAS	Três Vendas
PELOTAS	Areal
PORTO ALEGRE	Sarandi
PORTO ALEGRE	Lomba do Pinheiro
PORTO ALEGRE	Restinga
PORTO ALEGRE	Santa Tereza
PORTO ALEGRE	Rubem Berta
RIO GRANDE	Parque Marinha
RIO GRANDE	Getúlio Vargas
RIO GRANDE	Quinta
RIO GRANDE	São Miguel
RIO GRANDE	Castelo Branco
SANTA MARIA	Juscelino Kubitschek
SANTA MARIA	Nova Santa Marta
SANTA MARIA	Urlândia
SÃO LEOPOLDO	Feitoria
SÃO LEOPOLDO	Santos Dumont
SAPUCAIA DO SUL	Vargas
SAPUCAIA DO SUL	Boa Vista
SAPUCAIA DO SUL	Sete
TRAMANDAÍ	Zona Nova Sul
TRAMANDAÍ	São Francisco II
VIAMÃO	Cecília
VIAMÃO	Augusta
VIAMÃO	Jari